



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.153.819/0001-09

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS


ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE, Prefeita Municipal da cidade de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento anual de 2025, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte programação orçamentária:

Órgão: 3000 Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes
Unidade: 3002Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes
Função:10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 6 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS
Ação: 2.101 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade – MAC
Fonte de recurso: 16003110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - 1.600.3110
Despesa LOA:3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Despesa LOA:3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

ARTIGO. 2º- Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento disposto projeto atividade, modalidade, na respectiva unidade orçamentária, conforme no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único - O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme DCASP.


24/10/25



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.153.819/0001-09

ARTIGO. 3º- Para a cobertura do crédito ora citado acima, a presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320 /64, em que o excesso de arrecadação constará na classificação de receita a seguir:


RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR (EM R\$)
1.7.1.7.50.0.1.02.00	Transferências de Convênios da União para o SUS - Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	200.000,00

TOTAL DE RECURSOS PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EXCESSO ARRECADÇÃO EMPENHO Nº do documento 2025NE459600 PARA ATENDER A PORTARIA 7345 DE 30062025 PROPOSTA 36000651248202500 EMENDA 42760014 CNES 6566383

ARTIGO 4º - Ficam convalidadas as presentes alterações nas leis orçamentárias – Leis 795/2021 - PPA, 906/2024 - LDO e 920/2024 - LOA.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, em 24 de outubro de 2025.


ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
PREFEITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar a abertura de Crédito Especial no Orçamento Municipal no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320/64, utilizando como fonte de recurso o Excesso de Arrecadação de recursos ordinários federais vinculados à saúde

A abertura deste crédito se fundamenta no recebimento de um recurso proveniente de uma Emenda Parlamentar de número 202542760014, de autoria do Senador ROGERIO MARINHO / EMENDA 14, conforme Nota de Empenho (NE) nº 2025NE459600.

O propósito da despesa é o incremento temporário ao custeio desses serviços. É um recurso vital para:

1- Garantir a Continuidade e Qualidade dos Serviços Especializados: O aporte financeiro direto no custeio da assistência hospitalar e ambulatorial é essencial para manter o funcionamento adequado das unidades de saúde de média e alta complexidade no município.

2-Cumprimento de Metas de Saúde: O recurso está explicitamente vinculado ao cumprimento de metas, permitindo ao Fundo Municipal de Saúde investir em insumos, medicamentos, manutenção de equipamentos e adequação de pessoal para melhorar os indicadores de saúde e a capacidade de atendimento especializado.

3-Amparo à População: O investimento na atenção especializada desafoga a rede básica e garante que o cidadão com condições de saúde mais complexas receba o tratamento necessário de forma oportuna, sendo um reforço fundamental para o sistema de saúde municipal.

Considerando que o recurso no valor de **R\$ 200.000,00** já está empenhado pela União e possui destinação vinculada à manutenção e aprimoramento da **Assistência Hospitalar e Ambulatorial**, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental. A abertura do crédito especial é uma medida de **urgência** para a incorporação imediata do recurso no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, permitindo sua aplicação eficiente e o atendimento às demandas crescentes por serviços especializados.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
PREFEITA



PROJETO DE EMENDA DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 04/2025

DISPÕES SOBRE EMENDA
MODIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº
030/2025 DE AUTORIA DO
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A presente emenda, visa alterar o Projeto de Lei nº 030/2025, a fim de alterar o quadro de detalhamento do artigo 3º, ficando com a seguinte redação:

“Artigo 3º- Para a cobertura do crédito ora citado acima, a presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320 /64, em que o excesso de arrecadação constará na classificação de receita e despesa a seguir:

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1.7.1.7.50.0.1.02.00	Transferências de Convênios da União para o SUS - Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	200.000,00
DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	100.000,00



TOTAL DE RECURSOS PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
EXCESSO ARRECADAÇÃO EMPENHO Nº do documento 2025NE459600 PARA
ATENDER A PORTARIA 7345 DE 30062025 PROPOSTA 36000651248202500 EMENDA
42760014 CNES 6566383.”

Ewerton Victor P. Mendonça

Ewerton Victor Pereira Mendonça

Relator